

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-
RIOLUZ
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO RIOLUZ nº 0001/2022

A) Item 10.2.4 e 10.2.5 Os itens 10.2.4 e 10.2.5 guardam aparente conflito com a nota explicativa. Para melhor enfoque, traz à baila o inteiro teor dos dispositivos:

10.2.4 - Comprovante de êxito total ou parcial em atuação como patrono da parte Ré em Recurso de Revista, Recurso Extraordinário originário de Reclamação Trabalhista e Embargo de Divergência ****compatível com o objeto da licitação, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 30 recursos; (P4) 10.2.5 - Comprovante de êxito em ação judicial transitada em julgado**** de natureza trabalhista em atuação como patrono da parte Ré, cujo pedido envolva reenquadramento funcional e/ou equiparação salarial, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 30 ações; (P5) **** Para a apuração dos comprovantes de êxito em ações judiciais transitadas em julgado e para o Recurso de Revista, Recurso Extraordinário originário de Reclamação Trabalhista e Embargo de Divergência, deverão ser entregues a cópia assinada digitalmente (para os processos eletrônicos) ou a cópia assinada fisicamente (para os processos físicos) das decisões judiciais e peças processuais pertinentes para cada caso, em que reste claro e evidente o número da ação judicial e o nome do patrono da mesma.

O item 10.2.4, ao contrário do item 10.2.5, NÃO EXIGE O TRÂNSITO EM JULGADO, posto pontuar o êxito recursal. O êxito “final” é exigido no item 10.2.5 e, acertadamente, exige o trânsito em julgado.

A problemática é que a nota explicativa “****” menciona trânsito em julgado e pode causar dúvida, posto que pode ser dada interpretação que o trânsito em julgado se exige tanto para o item 10.2.5 (que menciona expressamente), quanto ao item 10.2.4 (que não faz tal exigência).

Desse modo, para fins de esclarecimento e para que se atenda com pertinência as exigências do edital, requer esclarecimento se os recursos mencionados no item 10.2.4 precisam de trânsito em julgado ou apenas, conforme exige expressamente o edital, o item 10.2.5.

R: Não detectamos a dúvida mencionada pela licitante. A nota explicativa “ **** ”, indica que a comprovação de êxito em ação judicial transitada em julgado (10.2.5) e a comprovação de êxito total ou parcial em atuação como

patrono da parte Ré em Recurso de Revista, Recurso Extraordinário originário de Reclamação Trabalhista e Embargo de Divergência (10.2.4), deve ser realizada através da cópia assinada digitalmente (para os processos eletrônicos) ou a cópia assinada fisicamente (para os processos físicos) das decisões judiciais e peças processuais pertinentes para cada caso, em que reste claro e evidente o número da ação judicial e o nome do patrono da mesma.

B) Atestado de Capacidade Técnica

Essa licitante notou que é exigida uma quantidade considerável de atestados para fins de pontuação máxima, inobstante o dimensionamento do objeto seja pequeno.

Dito isso, gostaria de esclarecer se:

a) São considerados dois atestados de capacidade técnica os emitidos pela mesma pessoa jurídica, mas referente a contratos DIFERENTES de prestação de serviço?

Por exemplo, atestado referente ao contrato 01/2018 e atestado referente ao contrato 01/2020?

R: Se os objetos forem idênticos, será considerado somente como um Atestado de Capacidade Técnica.

b) Havendo sucessão empresarial decorrente da privatização, considera-se atestados diversos os fornecidos antes e posteriores a privatização?

R: Não.

C) Delimitação do Objeto

É de conhecimento que o preço unitário é inversamente proporcional ao quantitativo de processos. Noutras palavras, quanto maior a quantidade de processo, menor o preço unitário. O edital informa o acompanhamento de 300 processos (fl. 52) e pagamento unitário, razão pela qual questiona:

a) Qual a estimativa de processos que serão entregues para acompanhamento no ato da contratação?

R: A estimativa de até 300 processos.

b) Na proposta de preço, fl. 55, deve constar no preço mensal o quantitativo de processos estimados multiplicado pelo valor unitário? Ex: 300 processos x R\$ 100,00, sendo preço mensal de R\$ 30.000,00?

R: Sim.

c) Na proposta de preço, fl. 55, deve constar no preço total o quantitativo de processos estimados multiplicado pelo valor unitário e por 24 meses? Ex: 300 processos x R\$ 100,00x24, sendo preço total de R\$ 720.000,00?

R: Sim.